

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Altera o artigo 2º da Lei nº 5.759, de 23 de outubro de 2002.

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei nº 5.759, de 23 de outubro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será realizado na Praça dos Namorados, na Praça Costa Pereira e na Praça Nilze Mendes, além de outros logradouros públicos definidos pela Prefeitura de Vitória.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Palácio Atilio Vivacqua, 30 de outubro de 2024.

VEREADOR CHICO HOSKEN

PODEMOS



27 99503-1649
27 99846-5632
27 99820-4748



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380037003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,
29050-940

Gabinete 701

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende ampliar o programa ARTES NA PRAÇA, autorizando a realização do programa em outras praças e logradouros públicos, especialmente na Praça Nilze Mendes, sita no Bairro jardim Camburi.

O programa ARTES NA PRAÇA, atualmente disciplinado pela Lei Municipal nº 5.759, de 23 de outubro de 2002, consiste na realização de feiras de produtos manufaturados artesanais, semi-artesanais e de alimentação nas praças da Cidade.

O programa funciona hoje na Praça dos Namorados e na Praça Costa Pereira, e nos dois locais é um sucesso de público. As feiras regulamentadas pelo programa geram oportunidades e renda para os expositores, muitos dos quais artesãos, valorizando a cultura e o empreendedorismo locais. Não bastasse isso, as feiras atraem grande número de visitantes de todo o Brasil, fomentando o turismo da Cidade, e reduzindo a insegurança no local em razão do grande fluxo de pessoas.

Portanto, entendemos que o programa só traz benefícios para a Cidade, razão pela qual propomos sua ampliação para a Praça Nilze Mendes, em Jardim Camburi, bem como para outros logradouros que serão definidos pelo Poder Executivo.

Pelos motivos acima, pedimos o apoio dos Senhores Vereadores ao nosso Projeto, que certamente beneficiará a Cidade de Vitória.

Palácio Atilio Vivacqua, 30 de outubro de 2024.

VEREADOR CHICO HOSKEN

PODEMOS



27 99503-1649
27 99846-5632
27 99820-4748



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3200380037003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,
29050-940

Gabinete 701

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ARTES NA PRAÇA.

Texto compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III](#), da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Artes na Praça".

Parágrafo único. O Programa "Artes na Praça" consistirá na realização de feiras de produtos manufaturados artesanais, semi-artesanais e de alimentação.

Art. 1º-A Nas feiras do programa "Artes na Praça" deverá conter um espaço para a comercialização de produtos destinados a públicos com restrição alimentar. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 9.355/2018](#)).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto municipal: ([Dispositivo incluído pela Lei nº 9.355/2018](#)).

I - A quantidade de barracas e sua qualidade; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 9.355/2018](#)).

II - A localização das barracas, respeitando as particularidades de cada restrição alimentar; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 9.355/2018](#)).

III - O modo de fiscalização para que o produto seja comprovadamente livre dos alimentos indevidos para dietas de restrição alimentar. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 9.355/2018](#)).

~~**Art. 2º** O Programa de que trata este artigo será realizado:~~

~~a) na Praça dos Namorados;~~

~~b) em outros logradouros públicos previamente autorizados mediante decisão conjunta da Secretaria Municipal de Cultura e da Administração Regional em cuja jurisdição estiver localizado o logradouro.~~

~~b) na Praça Stela Coimbra; ([Redação dada pela Lei nº 8.042/2010](#)).~~

~~c) na Praça Dom João Batista; ([Incluído pela Lei n. 8.042/2010](#)).~~

~~d) na Praça Misael Pena; ([Incluído pela Lei n. 8.042/2010](#)).~~

~~e) na Praça Regina Frigeri Fumo; ([Incluído pela Lei n. 8.042/2010](#)).~~

~~f) em outros logradouros públicos previamente autorizados mediante decisão conjunta da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Trabalho e Geração de Renda e da Administração Regional, cuja jurisdição estiver localizada o logradouro. ([Incluído pela Lei n. 8.042/2010](#)).~~

Art. 2º O Programa de que trata este artigo será realizado na Praça dos Namorados e na Praça Costa Pereira. ([Redação dada pela Lei nº 8.297/2012](#)).

~~**Art. 3º** O Programa "Artes na Praça" será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as normas previstas nesta Lei, na posterior regulamentação e em outras disposições que venham a ser instituídas pelo Comitê Gestor do Programa "Artes na Praça".~~

~~**Art. 3º** O Programa "Artes na Praça" será administrado pela Secretaria de Trabalho e Geração de Renda - SETGER, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, de acordo com as normas previstas nesta Lei, na posterior regulamentação e em outras disposições que venham a ser instituídas pelo Comitê Gestor do Programa "Artes na Praça". ([Redação dada pela Lei nº 8.042/2010](#)).~~

Art. 3º O Programa "Artes na Praça" será administrado pela Secretaria de Trabalho e Geração de Renda - SETGER de acordo com as normas previstas nesta Lei, na posterior regulamentação e em outras disposições que venham a ser instituídas pelo Comitê Gestor do Programa "Artes na Praça". ([Redação dada pela Lei nº 8.297/2012](#)).

Art. 4º Para a regulamentação e normatização do programa instituído nesta Lei, será criado um Comitê Gestor composto por 8 (oito) membros.

§ 1º As vagas para composição do Comitê serão assim distribuídas:

a) três membros titulares do Município, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo;

b) quatro membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos expositores que estejam regularmente inscritos em dia com suas obrigações e cumprindo as resoluções normativas aprovadas pelo Comitê Gestor;

c) O Secretário Municipal de Cultura, ou seu representante, que presidirá o Comitê.

§ 2º Os membros indicados para ocupar as vagas previstas na alínea "b" do parágrafo anterior serão conduzidos por ato do Chefe do Executivo Municipal para o cumprimento do mandato.

Art. 5º O primeiro mandato terá caráter excepcional e será de 01 (um) ano.

Art. 6º A duração dos mandatos será de 02 (dois) anos e as eleições deverão ser realizadas a partir do 22º (vigésimo segundo) mês, até o final de semana anterior ao encerramento do mandato.

§ 1º As inscrições das chapas deverão ser encerradas 30 (trinta) dias antes da data de votação e o prazo para as inscrições de chapa serão de 30 (trinta) dias.

§ 2º O processo eleitoral, será conduzido pelo Comitê Gestor e mais um representante de cada chapa inscrita.

§ 3º O processo eleitoral, será regulado por um regimento eleitoral, aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 4º O sufrágio é universal, facultativo, direto e secreto.

§ 5º O voto será por chapa.

§ 6º Os representantes dos expositores no Comitê Gestor serão escolhidos pela proporcionalidade qualificada dos votos de cada chapa, e só tomarão acento no Comitê Gestor as chapas que obtiverem no mínimo o número de votos para eleger 01 (um) representante.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor a que se refere o Art. 4º da presente Lei:

- a) baixar as Resoluções Normativas determinando normas e procedimentos no âmbito do programa "Artes na Praça", respeitada a legislação em vigor;
- b) elaborar o programa de atividades a serem desenvolvidas com recursos provenientes da tarifa de participação de trata o Art. 8º da presente Lei;
- c) outras competências que venham a ser atribuídas na regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Fica autorizada a cobrança de uma tarifa de participação dos expositores do programa "Artes na Praça".

§ 1º A tarifa de participação terá os seus valores e modalidades fixadas pelo Comitê Gestor do Programa "Artes na Praça" e deverão ser aprovados em Assembléia Geral dos Expositores.

§ 2º Todos os recursos auferidos por meio da tarifa de participação serão revertidos em favor da manutenção e da promoção do Programa "Artes na Praça", em dotação orçamentária própria, e terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, de conformidade com o Art. 4º da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a [Lei nº 5.341, de 05 de junho de 2001](#).

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2002.

ADEMIR SANTOS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.